

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº CBM-PRO-2026/00189

Termo de Referência nº CBM-PRO-2026/00189

Órgão: SESP

Número da Unidade Orçamentária: 19.101

Unidade Administrativa Demandante: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

Estudo Técnico Preliminar nº

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço especializado de empresa prestadora de serviço de transporte de veículos, por meio de veículos do tipo cegonha, para ações de ensino em Salvamento Veicular, para atender a demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	69079 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CEGONHA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 10 (DEZ) VEÍCULOS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; FORA DO PERÍMETRO URBANO. QUILOMETRO.	1 KM	3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.907,00	R\$ 22,50	R\$ 65.407,50
Valor Total Global:						R\$ 65.407,50	

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.407,50 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.5. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.6. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.6.1. A definição do quantitativo de 2.907 quilômetros para a presente contratação fundamenta-se na necessidade logística de transporte de aproximadamente 66 (sessenta e seis) veículos do tipo "sucata", destinados às atividades de ensino de Salvamento Veicular do CBMMT.

1.6.2. Para o cálculo da quilometragem estimada, considerou-se a seguinte metodologia:



1.6.2.1. Capacidade de Carga: Utilização de veículos tipo "cegonha" com capacidade mínima de 10 (dez) veículos por viagem, totalizando a necessidade de 6 (sete) viagens de ida e volta.

1.6.2.2. Rotas de Origem e Destino: Os veículos encontram-se acautelados em pátios do DETRAN-MT localizados em vários municípios do interior do Estado (ex: Rondonópolis, Sorriso, Lucas do Rio verde, Campo Verde, Nova Mutum, Chapada dos Guimarães, Rondonópolis, Cáceres, Pontes e Lacerda, etc.), tendo como destino final o Novo Parque Mato Grosso, em Cuiabá-MT.

1.6.2.3. Memória de Cálculo (Média): A quilometragem foi projetada com base na distância média de deslocamento entre os pontos de coleta identificados e a Capital, utilizando como referencial de aferição ferramentas de mapeamento oficial e o sistema de rotas (Google Maps/DNIT), conforme a tabela abaixo:

1.6.2.3.1. Exemplo de composição:

A) Parque Novo Mato Grosso X Sorriso 822 km x (1 viagem de Ida e Volta).

B) Parque Novo Mato Grosso X Lucas do Rio Verde 692 km x (1 viagem de Ida e Volta).

C) Parque Novo Mato Grosso X Campo Verde 272 km x (1 viagem de Ida e Volta).

D) Parque Novo Mato Grosso X Nova Mutum 510 km x (1 viagem de Ida e Volta).

E) Parque Novo Mato Grosso X Chapada dos Guimarães 126 km x (1 viagem de Ida e Volta).

F) Parque Novo Mato Grosso X Rondonópolis 485 km x (1 viagem de Ida e Volta).

1.6.3. Nota: O valor total de 2.907 km contempla o percurso total (ida e volta) necessário para a execução integral do objeto.

1.6.3. A referida estimativa é condizente com os preços praticados no mercado e visa assegurar que a Administração Pública remunere apenas o serviço efetivamente executado (medição por quilômetro rodado), em estrita observância ao princípio da eficiência e visando evitar o desperdício de recursos públicos, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.6.4. O valor será empenhado por quantidade de KM rodados, conforme demanda da instituição, e levando em consideração o saldo estimado para esta contratação.

1.6.5. A quilometragem estimada de 2.907 (dois mil novecentos e sete) quilômetros, foi dimensionada com base em projeção técnica fundamentada na média de deslocamento considerando, como referência inicial, os municípios com disponibilidade de veículos, conforme relação disponibilizada pelo órgão competente, DETRAN-MT (Anexo 1).

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

(X) Despesa de Custeio

1.8. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

1.9. DOS LIMITES DOS VALORES:

1.9.1. A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

1.10. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.10.1. Dispensa na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme preceitua o artigo 38, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

“Art. 38: A elaboração do ETP: I – será dispensada: a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação.

1.10.2. Com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1525/2022 de Mato Grosso, justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a presente aquisição, em razão do baixo valor da contratação e da simplicidade na execução do objeto.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que a presente aquisição/contratação possui resultado específico e delimitado, condicionado à entrega do produto/serviço conforme especificações previamente estabelecidas, com uma meta final objetiva e não periódica.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Finalidade Institucional e do Evento: A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de viabilizar a logística de transporte de veículos sinistrados (sucatas) indispensáveis para a realização do Desafio Nacional de Salvamento Veicular e Trauma. O evento integra o II Congresso Nacional de Emergência e Segurança Viária



(CONESV), sediado e organizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBMMT), em Cuiabá.

3.2. Da Justificativa Técnica: O treinamento e a competição de salvamento veicular exigem cenários reais de colisão para o aprimoramento das técnicas de desencarceramento e atendimento pré-hospitalar. A indisponibilidade de veículos adequados no local do evento demanda o traslado de cerca de 66 (sessenta e seis) unidades atualmente acauteladas em pátios do DETRAN-MT no interior do Estado.

3.3. Da Eficiência e Economicidade: A opção pelo serviço de transporte especializado via caminhão tipo cegonha revela-se a estratégia mais eficiente e econômica para a Administração Pública, uma vez que: A) Otimização Logística: Permite o transporte de grandes lotes (média de 11 veículos por viagem), reduzindo o custo unitário por quilômetro rodado e o tempo de mobilização; B) Segurança Viária: Garante que o transporte de veículos sem condições de rodagem seja feito de acordo com as normas de trânsito vigentes, mitigando riscos de acidentes durante o trajeto; C) Foco na Atividade-Fim: Libera o efetivo e as viaturas operacionais do CBMMT para suas atividades finalísticas, evitando o desgaste de equipamentos militares em funções logísticas de transporte de carga pesada.

3.4. Da Inviabilidade de Utilização de Veículos na Capital: Informa-se que a opção pelo transporte de veículos acautelados em pátios do interior, em detrimento da utilização de sucatas depositadas na Capital (Cuiabá-MT), deve-se ao fato de que os pátios locais encontram-se sob regime de concessão/terceirização. A retirada de veículos de tais pátios implicaria em custos operacionais e taxas de liberação que tornariam a operação menos vantajosa economicamente para a Administração, além de entraves burocráticos contratuais. Assim, o aproveitamento de veículos já pertencentes ao acervo do Estado (DETRAN/CBMMT) no interior, ainda que demande o serviço de transporte, apresenta-se como a solução de maior eficiência e menor impacto financeiro ao erário.

3.5. Do Escopo e Quantitativo: Diante do exposto, o objeto compreende o deslocamento total estimado de 2.907 quilômetros, divididos em aproximadamente 12 (doze) viagens (considerando ida e volta), assegurando o suprimento de materiais necessários para as oficinas práticas e competições do congresso, promovendo o desenvolvimento técnico da corporação e o intercâmbio de doutrinas de salvamento em nível nacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Definição da Solução: A solução consiste na prestação de serviço especializado de transporte de veículos sinistrados (sucatas), mediante a utilização de conjunto transportador apropriado do tipo “cegonha”, com capacidade técnica para o transporte simultâneo de lotes de veículos. A solução abrange o fornecimento de mão de obra qualificada, combustível, seguros, encargos e todas as despesas operacionais



necessárias para o deslocamento entre os pátios de origem (interior do Estado) e o destino final (Cuiabá-MT).

4.2. Especificação e Segurança: A execução do objeto compreenderá o carregamento, transporte e descarregamento dos veículos, observando-se as normas de segurança viária do CONTRAN, técnicas de amarração de cargas e a legislação de trânsito. A contratada deverá assegurar a integridade dos bens e a segurança de terceiros, responsabilizando-se por danos decorrentes de falhas operacionais, bem como por eventuais infrações de trânsito ou ambientais cometidas durante o trajeto.

4.3. Ciclo de Vida do Objeto: Sob a perspectiva do ciclo de vida, esta contratação classifica-se como um serviço de natureza não continuada e por escopo, vinculado à realização do Desafio Nacional de Salvamento Veicular e Trauma: Fase Preparatória: Levantamento e liberação das sucatas junto aos pátios do DETRAN-MT. Fase de Execução: Mobilização logística e transporte dos veículos até o local do evento. Fase de Utilização e Exaustão: Os veículos serão utilizados em oficinas de corte e treinamento, resultando em sua destruição técnica. Fase Final (Destino): Após o evento, a finalidade desta contratação se exaure. O descarte final dos resíduos (ferro gusa) será gerido pelo CBMMT através de termos de baixa/leilão do DETRAN, não gerando obrigações de logística reversa para a contratada nesta etapa, salvo se pactuado de forma distinta.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência: A especificação do serviço abrange, obrigatoriamente: Disponibilidade de veículo transportador com manutenção em dia e emissão de poluentes controlada (sustentabilidade ambiental); Adoção de medidas para evitar o derramamento de fluídos (óleos e combustíveis remanescentes nas sucatas) em via pública durante o transporte; Cumprimento do cronograma logístico para garantir a eficiência do evento; Cobertura securitária compatível com a operação e responsabilidade civil ativa.

5.FUNDAMENTAÇÃO PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações nos valores, ordenado pelo Decreto Estadual nº

1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

5.1.1. Justifica-se a dispensa da licitação, tendo em vista que o objeto possui escopo delimitado e execução específica, consistente no transporte de veículos sinistrados por meio de veículo do tipo cegonha até o local do evento, não se configurando prestação continuada ou demanda recorrente da Administração. A adoção da dispensa revela-se medida adequada e proporcional, considerando a economicidade, a celeridade processual e a eficiência administrativa, sem prejuízo da observância da pesquisa de preços, da



vantajosidade da contratação e da formalização contratual pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A Contratada deverá observar, durante a execução do objeto, as práticas de sustentabilidade ambiental e as normas vigentes, focando especialmente nos seguintes tópicos pertinentes à natureza do serviço de transporte: 6.1.1.1. Eficiência Energética e Emissões: Manter os veículos transportadores (cegonhas) com a manutenção preventiva em dia, visando a redução da emissão de poluentes e a otimização do consumo de combustível, em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

6.1.1.2. Gerenciamento de Resíduos e Fluidos: Adotar medidas rigorosas para evitar o derramamento de óleos, combustíveis ou fluidos hidráulicos na via pública, provenientes tanto do caminhão transportador quanto dos veículos sinistrados (sucatas) carregados;

6.1.1.3. Descarte de Resíduos Perigosos: Garantir o descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a operação de transporte, tais como estopas sujas de óleo, recipientes de lubrificantes ou componentes que venham a se desprender das sucatas, sendo vedado o descarte em vias públicas ou áreas não licenciadas;

6.1.1.4. Planejamento de Rotas: Otimizar o planejamento logístico para evitar deslocamentos desnecessários (quilometragem morta), visando a redução da pegada de carbono da operação;

6.1.1.5. Ruídos: Observar os limites de emissão de ruídos permitidos para veículos de carga, especialmente ao trafegar ou realizar operações de carga e descarga em áreas urbanas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

7.1. Prazo de Execução:

7.1.1. O prazo para a execução integral dos serviços de transporte será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço (ou requisição equivalente) emitida pelo CBMMT.

7.1.2. Horários e Logística:

7.1.2.1. As operações de carregamento nos pátios de origem e descarregamento no destino (Cuiabá-MT) deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, respeitando-se os horários de funcionamento e expediente das unidades do DETRAN-MT e do Corpo de Bombeiros.

7.1.3. Por tratar-se de transporte rodoviário de carga, a Contratada deverá prever o tempo de deslocamento em conformidade com a Lei do Motorista (Lei nº 13.103/2015),



garantindo que a chegada ao local de destino ocorra dentro do horário de expediente administrativo para o devido recebimento.

7.1.4. Excepcionalmente, em virtude do cronograma de montagem do evento (Desafio Nacional de Salvamento Veicular), o CBMMT poderá solicitar a execução dos serviços em horários diferenciados, finais de semana ou feriados. Nestes casos, a solicitação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Contratada viabilizar o suporte operacional necessário.

7.1.4.1. Caso ocorram causas impeditivas para o cumprimento dos prazos (tais como interdição de rodovias, atrasos na liberação documental dos veículos pelos pátios ou condições climáticas adversas), a Contratada deverá comunicar o fato formalmente ao fiscal do contrato em até 24 horas, apresentando a devida justificativa e o novo cronograma estimado.

7.1.5.. A Administração analisará a justificativa, podendo aceitá-la sem penalidades se ficar comprovado que o atraso decorreu de fatos supervenientes à vontade da Contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Local de entrega

7.2.1. Locais de Coleta (Origem): O carregamento dos veículos sinistrados (sucatas) deverá ser realizado nos pátios do DETRAN-MT localizados em municípios do interior do Estado de Mato Grosso, cujos endereços exatos e relação de veículos serão formalmente repassados à Contratada no momento da emissão da Ordem de Serviço.

7.2.2. Local de Entrega (Destino): O descarregamento e o posicionamento final dos veículos, bem como toda a operacionalização necessária para a conclusão do serviço, ocorrerão no seguinte endereço: MT-251 (Rodovia Emanuel Pinheiro), Bairro Coxipó da Ponte, Cuiabá - MT – Novo Parque Mato Grosso (local de realização do CONESV).

7.3. Forma de Execução:

7.3.1. Regime de Execução: A execução contratual dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. A remuneração da Contratada será calculada exclusivamente com base no valor unitário por quilômetro efetivamente rodado, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.3.1.1. A adoção do regime por preço unitário justifica-se pela possibilidade de variação do percurso exato entre os pátios de origem e o destino final, garantindo a apuração objetiva da distância percorrida. Essa modalidade assegura aderência ao princípio da economicidade, uma vez que a Administração remunerará apenas a quilometragem estritamente necessária e efetivamente executada.

7.3.2. Etapas Operacionais: O escopo do serviço compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes fases:



7.3.2.1. Planejamento logístico prévio, contemplando a definição de rotas viáveis, verificação de acessos aos pátios e alinhamento cronológico com a fiscalização do CBMMT;

7.3.2.2. Disponibilização de conjunto transportador do tipo "cegonha" (com capacidade mínima exigida neste TR), devidamente regularizado, em perfeitas condições mecânicas e conduzido por motorista com habilitação na categoria compatível (Lei nº 13.103/2015);

7.3.2.3. Carregamento (içamento/embarque) dos veículos sinistrados, utilizando equipamentos adequados e garantindo a correta amarração das cargas, em estrita observância às Resoluções do CONTRAN;

7.3.2.4. Deslocamento rodoviário até a Capital (Cuiabá/MT), respeitando a legislação de trânsito, os limites de peso/dimensões e as normas de segurança e proteção ambiental (prevenção de vazamento de fluidos);

7.3.2.5. Descarregamento e posicionamento seguro dos veículos no Novo Parque Mato Grosso, conforme as diretrizes da coordenação do evento;

7.3.2.6. Registro formal da quilometragem percorrida para composição do relatório de medição.

7.3.3. Critérios de Medição e Responsabilidades:

7.3.3.1. Aferição da Distância: Para fins de faturamento, será considerada a quilometragem percorrida no trajeto validado pela Administração. A conferência da distância dar-se-á de forma objetiva, utilizando-se como parâmetro oficial sistemas de roteirização e mapeamento reconhecidos (ex: Google Maps, Tabelas do DNIT/SINFRA ou rastreamento GPS do veículo).

7.3.3.2. Condição para Pagamento: A liquidação da despesa ocorrerá mediante a apresentação do Relatório de Viagens e dos respectivos comprovantes de entrega dos veículos no destino, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.3.3.3. Responsabilidade Civil e Securitária: A Contratada assume integral responsabilidade por quaisquer danos materiais, pessoais ou a terceiros ocorridos durante as operações de carga, transporte e descarga, devendo manter cobertura securitária ativa e compatível com o risco da operação.

7.3.3.4. Natureza do Serviço: O serviço reveste-se de caráter pontual e não continuado, vinculado exclusivamente ao suprimento logístico do evento supracitado, exaurindo-se suas obrigações principais com a entrega definitiva das sucatas no destino final.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os veículos necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.



9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que:

9.1.1. O objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviço de transporte de veículos sinistrados, não envolvendo intervenções estruturais, adaptações prediais ou análise de condições físicas das dependências da Administração;

9.1.2. A execução do serviço independe de avaliação in loco, sendo suficientes as informações técnicas previamente disponibilizadas no Termo de Referência, tais como pontos de coleta e entrega, estimativa de quilometragem e condições operacionais;

9.1.3. A metodologia de remuneração por quilômetro rodado permite a formulação objetiva da proposta, sem necessidade de verificação presencial prévia;

9.1.4. A exigência de vistoria obrigatória, no presente caso, poderia restringir indevidamente a competitividade, sem ganho técnico proporcional para a Administração.

9.2. A unidade demandante deverá, contudo, avaliar de forma fundamentada eventual necessidade superveniente de vistoria, caso surjam condições específicas que possam impactar a execução contratual, devendo tal decisão ser devidamente motivada nos autos.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.



10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.



10.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.16. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

10.16.1. Gestor: RAFAEL RIBEIRO MARCONDES – CEL BM; CPF: 014.850.031-56; MATRÍCULA: 128671; TELEFONE (66) 99088082; E-MAIL: rafabm_rm@hotmail.com.

10.16.2. Fiscal Titular: RIVALDO MIRANDA DE ANDRADE – MAJ BM; 066.872.494-36; MATRÍCULA: 237536; TELEFONE: 65 98428-8508; E-MAIL: RIVALDOMA@GMAIL.COM.

10.16.3. FISCAL SUBSTITUTO: IVAN GUSMÃO ALVES – 2º TEN BM - CPF: 412.081.961-20 ; MATRÍCULA: 71540 - EMAIL: mascarabom@hotmail.com , TELEFONE: 65 984043755.

11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Recebimento provisório:

11.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

11.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

11.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

11.2. Recebimento definitivo:

11.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela



autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

11.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18º da Lei nº 8.078/90.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

12.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

12.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

12.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



12.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

12.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

12.2.3.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

12.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

12.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.



12.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.3.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o fornecedor deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias.

12.4. Documentação Complementar:

12.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo A)**;

12.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(conforme modelo anexo A)**;

12.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; **(conforme modelo anexo A)**;

12.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo A)**;

12.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo A)**;

12.4.6 Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo A)**;



12.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo A).**

12.5. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

12.5.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo B)**

12.5.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo B)**

12.5.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, na condição de ME/EPP.

12.5.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

13.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

13.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei



Complementar nº 123/2006.

13.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

13.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.7. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

13.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo, para tanto, ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que tenham por escopo os mesmos objetos compatíveis, operações e atividades exigidas neste certame, previsto em seu objeto social, observadas as demais formalidades previstas em lei.

15. GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

16. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. Considerando que a contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, a aferição e medição dos serviços não ocorrerão de forma periódica fixa (mensal), mas sim vinculadas à efetiva execução das viagens e entrega dos veículos



sinistrados no local de destino.

16.2. Da Dinâmica de Medição: A aferição para fins de faturamento será realizada pelo Fiscal do Contrato (ou equipe de fiscalização) após a conclusão total do objeto ou, a critério da Administração, de forma fracionada (por lote de viagens concluídas), obedecendo aos seguintes critérios:

16.2.1. O Fiscal verificará as rotas executadas (origem e destino) e apurará a quantidade exata de quilômetros efetivamente rodados, utilizando os parâmetros oficiais de aferição de distância definidos neste Termo de Referência (ex: Google Maps, SINFRA, DNIT).

16.2.2. A contratada deverá apresentar, junto com a solicitação de medição, um Relatório de Viagens contendo as datas, as placas dos caminhões cegonha utilizados, os locais de origem, o número de veículos (sucatas) transportados e os comprovantes de recebimento no Novo Parque Mato Grosso em Cuiabá-MT.

16.3. Da Aprovação e Faturamento:

16.3.1. O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Viagens, para conferir a documentação, validar a quilometragem e emitir o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

16.3.2. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida pela Contratada após a aprovação formal da medição pelo Fiscal do Contrato, sendo o valor faturado estritamente proporcional à quantidade de quilômetros aprovada.

16.4. O prazo de vigência contratual de 6 (seis) meses serve para resguardar o período de execução logística, os trâmites de medição, o aceite das notas fiscais e a liquidação do pagamento, não descaracterizando a natureza não continuada do serviço

17. PAGAMENTO

17.1. Não haverá pagamento antecipado.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.



17.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

17.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. PREPOSTO

19.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

19.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.



19.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

19.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

19.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

19.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

19.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

19.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

19.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

19.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

19.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

19.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

19.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.



19.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

19.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

19.7.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

19.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato (ou aceitar o instrumento equivalente) e retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

20.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.3. Executar os serviços de transporte contratados, rigorosamente nos locais, rotas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a integridade da carga (veículos sinistrados) do ponto de origem ao destino.

20.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, fornecendo o caminhão tipo cegonha com todos os insumos necessários (combustível, pedágios, manutenção), não cabendo à Administração qualquer custo adicional.

20.5. Empregar motoristas devidamente habilitados (CNH compatível com o veículo e a carga) e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das normas de trânsito, além de fornecer os materiais e equipamentos essenciais à execução do serviço (cintas de amarração, catracas, EPIs para carga e descarga).

20.5.1. Apresentar à fiscalização a relação nominal dos motoristas e as placas dos veículos que acessarão os pátios do DETRAN-MT e o local do evento, os quais devem estar devidamente identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante as operações de carregamento e descarregamento.

20.6. Paralisar, por determinação do contratante ou por iniciativa própria, com imediata comunicação, qualquer atividade que ponha em risco a segurança viária, a integridade de pessoas ou bens de terceiros.



20.7. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente de trânsito, autuação, quebra de veículo ou atraso na liberação dos pátios que interfira no cronograma do serviço.

20.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo aos fiscais o acompanhamento e a conferência da quilometragem rodada e das rotas utilizadas.

20.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CBMMT.

20.10. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto, devendo:

20.10.1. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias de seus motoristas e ajudantes, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

20.10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, ambientais e/ou morais causados ao contratante, aos veículos transportados ou a terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito, imperícia ou falha mecânica durante o trajeto.

20.10.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito ou infrações ambientais (ex.: vazamento de óleo na pista) cometidas durante a execução do serviço.

20.10.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, qualquer falha na prestação do serviço, bem como promover a limpeza de resíduos deixados no local de descarregamento provenientes do transporte das sucatas.

20.12. Emitir a Nota Fiscal/Fatura apenas após a conferência e ateste da medição da quilometragem pelo Fiscal do Contrato, discriminando os serviços executados no período, o número das viagens e as placas dos veículos utilizados.

20.13. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.14. Cumprir, ao longo de toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz, comprovando o cumprimento sempre que solicitado, nos termos do Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



21.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes ao adequado cumprimento do objeto.

21.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes às suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

21.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

21.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

21.5.1. Notificar o contratado acerca de quaisquer irregularidades ou imperfeições constatadas na execução contratual, para que promova, às suas expensas, a reparação, correção, remoção ou substituição do serviço, no todo ou em parte.

21.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

21.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

21.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, quando couber.

21.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após a formalização do Contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, em observância à Lei nº 12.527/2011 e ao Decreto Estadual nº 1.973/2013.

21.10. Efetuar a divulgação do contrato no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022".

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação somente se admite quando o objeto comportar execução complexa que demande a participação de terceiros em fase, etapa ou aspecto específico, à luz dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não se verifica no presente caso.



23.2. Fica vedada a subcontratação, ainda que parcial, conforme art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando a natureza comum do objeto e da execução contratual.

25. SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 370 e 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o contratado que:

25.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

25.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

25.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

25.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

25.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

25.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

25.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando a inexecução parcial não implicar prejuízo relevante à Administração ou se tratar de descumprimento de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

25.2.2. Multa:

25.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (MEIO POR CENTO) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

25.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



25.2.2.2. Compensatória, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observada a dosimetria da pena:

25.2.2.2.1. De 0,5% a 15% nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração.

25.2.2.2.2. De 15% a 30% nos casos de inexecução total ou prática de atos fraudulentos com vistas à obtenção de vantagem indevida.

25.2.2.2.3. Na hipótese de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da comprovação de prejuízo, sem prejuízo da extinção contratual.

25.2.2.3. Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação da multa.

25.2.2.4. Se a multa e as indenizações superarem o valor eventualmente devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente.

25.2.2.5. Inexistindo créditos suficientes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento da multa.

25.2.2.6. Esgotados os meios administrativos, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial.

25.2.2.7. Caso haja necessidade de ajuizamento de ação, o contratado responderá pelo principal, acrescido de multa convencional de 10%, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor em litígio.

25.2.2.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulativa de outras sanções.

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar penalidade mais grave.

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com impedimento pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A aplicação das penalidades observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 7.692/2002.

25.6. A autoridade competente considerará, na aplicação das sanções: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos decorrentes; e a existência de programa de integridade.

25.7. Os atos tipificados simultaneamente como infrações administrativas e atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, observada a legislação pertinente.



25.8. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica quando configurado abuso de direito ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.9. Antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, deverá ser priorizada a compensação com créditos eventualmente devidos ao contratado, nos termos da Orientação Jurídico-Normativa nº 014/CPPGE/2022.

25.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais do Estado de Mato Grosso e nos cadastros federais pertinentes.

25.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

26.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 – Regula o processo administrativo no âmbito estadual.

26.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual.

26.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

26.6. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 – Tratamento diferenciado às ME, EPP e MEI.

26.7. Lei nº 12.690/2012 – Organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

26.8. Lei Complementar nº 116/2003 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

26.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 – Retenção de tributos nos pagamentos efetuados pela Administração Pública.

26.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Práticas de sustentabilidade ambiental.

27. ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

28.2. Anexo A - Modelo de Declaração

28.3. Anexo B - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



Elaborado por:

THIAGO NUNES ALEXANDRE
SOLDADO BOMBEIRO MILITAR
THIAGOALEXANDRE.CBMMT@GMAIL.COM
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

De acordo:

GUSTAVO CORRÊA DA SILVA CAMPOS
COORDENADOR DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO E MATERIAL BÉLICO
GUSTAVOCAMPOS@CBM.MT.GOV.BR
AQUISIÇÕES E CONTRATOS

ANEXO A

A Empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, Município por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado Dispensa Eletrônica nº XXX/2026/SESP/MT, DECLARA, sob as penas da lei que:

Está ciente e concorda com as condições do Termo de Referência nº XXX/202X e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art 23, LC 605/2018/MT) que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Cidade - MT, _____, _____ de 2026.

ANEXO B

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na dispensa de licitação, sob as pena da Lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que caso seja declarada vencedora da Consulta Eletrônica. certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.



Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2026.

(assinatura representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas no Termo de Referência.

